



# JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 17 de Dezembro de 2009



Série

Número 24

## RELAÇÕES DE TRABALHO

### Sumário

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Direcção Regional do Trabalho

#### Regulamentação do Trabalho

##### Despachos:

...

##### Portarias de Condições de Trabalho:

...

##### Portarias de Extensão:

Portaria de Extensão n.º 37/2009 - Portaria de Extensão do CCT entre a ANACS - Associação Nacional de Agentes e Corretores de Seguros e o STAS - Sindicato dos Trabalhadores da Actividade Seguradora - Alteração Salarial e Outras. .... 2

Aviso de Projecto de Portaria de Extensão do Contrato Colectivo de Trabalho entre a ATMARAM - Associação de Transportes de Mercadorias em Aluguer da Região Autónoma da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Actividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira - Tabelas Salariais e Outras. .... 2

Aviso de Projecto de Portaria de Extensão do CCT entre a CNIS - Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade e a FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e Outros - Alteração Salarial e Outras. 3

##### Convenções Colectivas de Trabalho:

Contrato Colectivo de Trabalho entre a ATMARAM - Associação de Transportes de Mercadorias em Aluguer da Região Autónoma da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Actividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira - Tabelas Salariais e Outras. .... 4

CCT entre a CNIS - Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade e a FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e Outros - Alteração Salarial e Outras..... 5

## ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO:

**Representantes dos Trabalhadores para a Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho.**

### CONVOCATÓRIAS:

Valor Ambiente - Gestão e Administração de Resíduos da Madeira, S.A. .... 13

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Direcção Regional do Trabalho

**Regulamentação do Trabalho**

#### Despachos:

...

#### Portarias de Condições de Trabalho:

...

#### Portarias de Extensão:

**Portaria de Extensão n.º 37/2009**

**Portaria de Extensão do CCT entre a ANACS - Associação Nacional de Agentes e Corretores de Seguros e o STAS - Sindicato dos Trabalhadores da Actividade Seguradora - Alteração Salarial e Outras.**

Na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 22 de 17 de Novembro de 2009, foi publicada a Convenção Colectiva de Trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Deste modo verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão;

Cumprido o disposto no n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, mediante a publicação do competente Projecto no JORAM, n.º 22, III Série, de 17 de Novembro de 2009, não tendo sido deduzida oposição pelos interessados;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, do art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, e nos termos previstos no art.º 514.º e do n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho, o seguinte:

#### Artigo 1.º

As disposições constantes do CCT entre a ANACS -

Associação Nacional de Agentes e Corretores de Seguros e o STAS - Sindicato dos Trabalhadores da Actividade Seguradora - Alteração Salarial e Outras, publicado no JORAM, III Série, n.º 22, de 17 de Novembro de 2009, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados na associação de empregadores outorgante, que prossigam a actividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não na associação sindical signatária.
- b) aos trabalhadores não filiados na associação sindical signatária, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados na associação de empregadores outorgante.

#### Artigo 2.º

1 - A presente Portaria de Extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos, quanto à tabela salarial e subsídio de almoço, desde 1 de Janeiro de 2009.

2 - As diferenças salariais resultantes da retroactividade podem ser pagas em prestações iguais e mensais no limite máximo de duas.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 17 de Dezembro de 2009. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

**Aviso de Projecto de Portaria de Extensão do Contrato Colectivo de Trabalho entre a ATMARAM - Associação de Transportes de Mercadorias em Aluguer da Região Autónoma da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Actividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira - Tabelas Salariais e Outras.**

Nos termos e para os efeitos dos artigos 516.º do Código do Trabalho, e 114.º e 116.º do Código do Procedimento Administrativo, e tendo presente o disposto no art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de uma Portaria de Extensão do Contrato Colectivo de Trabalho entre a ATMARAM - Associação de Transportes de Mercadorias em Aluguer da Região Autónoma da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Actividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira - Tabelas Salariais e Outras, publicado neste JORAM.

Nos termos legais, podem os interessados, nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente Aviso, deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projecto.

Têm legitimidade para tal, quaisquer particulares, pessoas singulares ou colectivas, que possam ser, ainda que indirectamente, afectadas pela emissão da referida Portaria de Extensão.

Assim para os devidos efeitos se publica o projecto de portaria e a respectiva nota justificativa:

#### **Nota Justificativa**

No JORAM, III Série, n.º 24, de 17 de Dezembro de 2009, é publicada a Convenção Colectiva de Trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Deste modo verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão.

AVISO DE PROJECTO DE PORTARIA DE EXTENSÃO DO CONTRATO COLECTIVO DE TRABALHO ENTRE A ATMARAM - ASSOCIAÇÃO DE TRANSPORTES DE MERCADORIAS EM ALUGUER DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA E O SINDICATO DOS TRABALHADORES RODOVIÁRIOS E ACTIVIDADES METALÚRGICAS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA - TABELAS SALARIAIS E OUTRAS..

Ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, do art.º 11.º da Lei n.º 7/2009 de 12 de Fevereiro, e nos termos previstos no art.º 514.º e do n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, o seguinte:

#### **Artigo 1.º**

As disposições constantes do Contrato Colectivo de Trabalho entre a ATMARAM - Associação de Transportes de Mercadorias em Aluguer da Região Autónoma da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Actividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira - Tabelas Salariais e Outras, publicado no JORAM, III Série, n.º 24 de 17 de Dezembro de 2009, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados na associação de empregadores outorgante, que prossigam a actividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não na associação sindical signatária.
- b) aos trabalhadores não filiados na associação sindical signatária, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados na associação de empregadores outorgante.

#### **Artigo 2.º**

A presente Portaria de Extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto as tabelas salariais desde 1 de Setembro de 2009.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 16 de Dezembro de 2009. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

#### **Aviso de Projecto de Portaria de Extensão do CCT entre a CNIS - Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade e a FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e Outros - Alteração Salarial e Outras.**

Nos termos e para os efeitos dos artigos 516.º do Código do Trabalho, e 114.º e 116.º do Código do Procedimento Administrativo, e tendo presente o disposto no art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de uma Portaria de Extensão do CCT entre a CNIS - Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade e a FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e Outros - Alteração Salarial e Outras, publicado no BTE, n.º 45 de 8 de Dezembro de 2009 e transcrito neste Jornal Oficial.

Nos termos legais, podem os interessados, nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente Aviso, deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projecto.

Têm legitimidade para tal, quaisquer particulares, pessoas singulares ou colectivas, que possam ser, ainda que indirectamente, afectadas pela emissão da referida Portaria de Extensão.

Assim para os devidos efeitos se publica o projecto de portaria e a respectiva nota justificativa:

#### **Nota Justificativa**

No Boletim de Trabalho e Emprego, n.º 45, de 8 de Dezembro de 2009, foi publicada a Convenção Colectiva de Trabalho referida em epígrafe que é transcrita neste JORAM.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Deste modo verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão;

PROJECTO DE PORTARIA QUE APROVA A PORTARIA DE EXTENSÃO DO CCT ENTRE A CNIS - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS INSTITUIÇÕES DE SOLIDARIEDADE E A FEPCES - FEDERAÇÃO PORTUGUESA DOS SINDICATOS DO COMÉRCIO, ESCRITÓRIOS E SERVIÇOS E OUTROS - ALTERAÇÃO SALARIAL E OUTRAS.

Ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, do art.º 11.º da Lei n.º 7/2009 de 12 de Fevereiro, e nos termos previstos no art.º 514.º e do n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, o seguinte:

**Artigo 1.º**

As disposições constantes do CCT entre a CNIS - Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade e a FEPCES – Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e Outros - Alteração Salarial e Outras, publicado no BTE, n.º 45 de 8 de Dezembro de 2009, e transcrito neste JORAM, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados na associação de empregadores outorgante, que prossigam a actividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não nas associações sindicais signatárias.
- b) aos trabalhadores não filiados nas associações sindicais signatárias, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados na associação de empregadores outorgante.

**Artigo 2.º**

A presente Portaria de Extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto às tabelas salariais desde 1 de Janeiro de 2009.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 16 de Dezembro de 2009. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

**Convenções Colectivas de Trabalho:**

**Contrato Colectivo de Trabalho entre a ATMARAM- Associação de Transportes de Mercadorias em Aluguer da Região Autónoma da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Actividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira Tabelas Salariais e Outras.**

**Artigo 1.º** - Entre a Associação de Transportes de Mercadorias em Aluguer da Região Autónoma da Madeira, por um lado e, por outro, o Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Actividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira, é revisto o CCT, publicado na III Série do JORAM, n.º 13 de 02 de Julho de 2008.

**Artigo 2.º** - A revisão é como se segue.

**Artigo 3.º** - A Associação de Transportes de Mercadorias em Aluguer da Região Autónoma da Madeira é representada neste acto pelo seu Presidente da Direcção Senhor José Carlos Rodrigues Pereira, o qual foi mandatado pela Direcção da Associação para o efeito.

O Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira é representado neste acto pelos seus Dirigentes, António Alberto Pontes Gouveia Ernesto José Soares Bernardo e José Lino Gonçalves.

**Artigo 4.º** - Os outorgantes declaram que estão abrangidos pela presente Convenção Colectiva de Trabalho 385 empregadores e 963 trabalhadores.

**CAPÍTULO I****ÂMBITO, VIGÊNCIA E REVISÃO****Cláusula 1.ª****(âmbito)**

Este Contrato Colectivo de Trabalho abrange, na área da Região Autónoma da Madeira, por um lado, todas as entidades patronais inscritas na ATMARAM- Associação de Transportes de Mercadorias em Aluguer da Região Autónoma da Madeira, e por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço, nas categorias profissionais previstas neste Contrato e representados pelo Sindicato dos Trabalhadores de Rodoviários e Actividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira.

**Cláusula 2.ª****(Vigência, Denúncia e Revisão)**

1 - Este Contrato, independentemente da sua publicação vigorará sempre desde 1 de Setembro de cada ano.

2 - O prazo de vigência das Tabelas Salariais e Cláusulas de Expressão Pecuniária produzem efeitos retroactivos a 1 de Setembro de 2009.

3 - O prazo de vigência das Tabelas Salariais e Cláusulas de Expressão Pecuniárias é de doze meses, podendo contudo ser apresentado denúncia das mesmas decorridos dez meses sobre a sua vigência. O restante clausulado pode ser denunciado 120 dias em relação ao termo do respectivo período de vigência.

4 - Por denúncia entende-se o pedido de revisão que deve ser feita à parte contrária com antecedência mínima de 60 dias.

5 - A proposta de revisão do presente contrato será apresentada por qualquer das partes por escrito, por protocolo ou com aviso de recepção obrigando-se a outra parte a responder também por escrito no prazo de 30 dias da data da recepção.

6 - As negociações iniciar-se-ão nos quinze dias posteriores à apresentação da contraproposta.

7 - Durante a vigência do presente CCT podem ser introduzidas alterações em qualquer altura por livre acordo das partes. As partes concordaram quanto às cláusulas de expressão pecuniárias e as Tabelas Salariais o seguinte:

**Cláusula 20.ª****(Abono para Falhas)**

1 - Aos Trabalhadores abrangidos pelo presente CCT que, cumulativamente com as suas exerçam funções de cobrança com carácter regular será atribuído um Abono para Falhas no valor mensal de € 77,41.

2 - O disposto no número anterior não se aplica nas empresas abrangidas pela Tabela Salarial "B", e, cujo número de viaturas ao serviço seja igual ou inferior a seis unidades.

#### Cláusula 21.<sup>a</sup>

##### (Refeições)

1 - As entidades patronais pagarão ao trabalhador os pequenos-almoços, almoços, jantares que aquele, por motivo de serviço, tenha de tomar fora das horas referidas nos n.ºs 2 e 3 desta cláusula ou de lugar para onde foi contratado nos termos definidos na cláusula 13.<sup>a</sup>.

2 - O trabalhador tem direito ao reembolso do valor do pequeno-almoço quando iniciar o trabalho antes das 8 horas.

3 - O início do almoço e do jantar terão de verificar-se entre as 12 e as 14 horas, e entre as 19 e as 21 horas respectivamente.

4 - As entidades patronais pagarão igualmente a ceia ao trabalhador sempre que este inicie o trabalho às 22 horas ou quando se encontre ao serviço entre as 03.00 e as 05.00 horas.

5 - O pagamento das refeições será computado em:

Pequeno-Almoço.....	€ 2,28
Almoço.....	€ 7,34
Jantar.....	€ 7,34
Ceia .....	€ 5,60

6 - O reembolso das refeições far-se-á sempre mediante recibo.

#### Cláusula 21.<sup>a</sup>-A

##### (Subsídio de Alimentação)

Os Trabalhadores abrangidos pelo presente CCT, terão direito a um subsídio por cada dia em que haja prestação de trabalho no valor de € 2,15.

#### Cláusula 22.<sup>a</sup>

##### (Diuturnidades)

1 - Aos Trabalhadores abrangidos por este CCT é atribuída uma diuturnidade por cada cinco anos de serviço na empresa até ao limite de cinco diuturnidades no valor de € 20,67

2 - Para processamento das diuturnidades considera-se relevante o tempo de serviço na empresa anterior à entrada em vigor do presente CCT.

## ANEXO III

### TABELAS SALARIAIS

Categorias Profissionais	Tabela A	Tabela B
Encarregado de Distribuição	€ 641,05	€ 571,05
Motorista de Auto Pesados	€ 632,26	€ 559,61
Motorista de Auto Ligeiros	€ 598,66	€ 512,56
Ajudante de Motorista	€ 520,62	€ 460,04

Funchal, 21 de Outubro de 2009

Pela ATMARAM - Associação de Transportes de Mercadorias em Aluguer da Região Autónoma da Madeira:

José Carlos Rodrigues Pereira, mandatário.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Actividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira:

António Alberto Pontes Gouveia, mandatário.  
Ernesto José Soares Bernardo, mandatário.  
José Lino Gonçalves, mandatário.

Depositado em 15 de Dezembro de 2009, a fl.<sup>as</sup> 41 verso do livro n.º 2, com o n.º 21/2009, nos termos do art.º 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.

**CCTentre a CNIS - Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade e a FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros - Alteração salarial e outras.**

O presente acordo altera a seguinte revisão:

CCT entre a CNIS - Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade e a FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 11, de 22 de Março de 2009.

## CAPÍTULO I

### Âmbito pessoal, geográfico, sectorial e vigência

#### Cláusula 1.<sup>a</sup>

##### Âmbito e área de aplicação

1 - A presente convenção regula as relações de trabalho entre as instituições particulares de solidariedade social representadas pela CNIS - Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade, doravante também abreviadamente designadas por instituições, e os trabalhadores ao seu serviço que sejam ou venham a ser membros das associações sindicais outorgantes, sendo aplicável em todo o território nacional com excepção da Região Autónoma dos Açores.

2 - Para cumprimento do disposto no artigo 492.º do Código do Trabalho, refere-se que serão abrangidos por esta convenção 3000 empregadores e 63 000 trabalhadores.

Cláusula 2.ª

### Vigência

2 - As tabelas salariais e cláusulas de expressão pecuniária vigoram pelo período de um ano e produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2009.

## CAPÍTULO VII

### Retribuição e outras atribuições patrimoniais

Cláusula 70.ª

### Diuturnidades

1 - Os trabalhadores que estejam a prestar serviço em regime de tempo completo têm direito a uma diuturnidade no valor de € 21 por cada cinco anos de serviço, até ao limite de cinco diuturnidades.

5 - Não é devido o pagamento de diuturnidades aos trabalhadores abrangidos pela tabela B do anexo V.

Cláusula 71.ª

### Abono para falhas

1 - O trabalhador que, no desempenho das suas funções, tenha responsabilidade efectiva de caixa tem direito a um abono mensal para falhas no valor de € 29.

Cláusula 72.ª

### Refeição

1 - Os trabalhadores têm direito ao fornecimento de uma refeição principal por cada dia completo de trabalho.

2 - Em alternativa ao efectivo fornecimento de refeições, as instituições podem atribuir ao trabalhador uma compensação monetária no valor de € 2,38 por cada dia completo de trabalho.

## CAPÍTULO XIV

### Disposições transitórias e finais

Cláusula 113.ª

### Retribuição mínima mensal de base

Sempre que os trabalhadores afixarem um montante retributivo global superior aos valores mínimos estabelecidos na presente convenção à data de 31 de Dezembro de 2009 presumem-se englobados naquele mesmo montante o valor da retribuição mínima de base e das diuturnidades, bem como dos subsídios que se mostrarem devidos.

## ANEXO IV

### Enquadramento das profissões e categorias profissionais em níveis de remuneração

#### A - Geral:

##### Nível I:

Director de serviços;  
 Director de serviços clínicos;  
 Enfermeiro-supervisor;  
 Secretário-geral.

##### Nível II:

Chefe de divisão;  
 Enfermeiro-chefe.

##### Nível III:

Assistente social de 1.ª;  
 Director técnico (FARM);  
 Enfermeiro especialista;  
 Médico especialista;  
 Psicólogo de 1.ª;  
 Sociólogo de 1.ª

##### Nível IV:

Arquitecto;  
 Assistente social de 2.ª;  
 Conservador de museu;  
 Consultor jurídico;  
 Enfermeiro com cinco ou mais anos de bom e efectivo serviço;  
 Engenheiro agrónomo;  
 Engenheiro civil;  
 Engenheiro electrotécnico;  
 Engenheiro silvicultor;  
 Farmacêutico;  
 Formador;  
 Médico (clínica geral);  
 Psicólogo de 2.ª;  
 Sociólogo de 2.ª;  
 Técnico superior de laboratório;  
 Veterinário.

##### Nível V:

Enfermeiro;  
 Psicólogo de 3.ª;  
 Sociólogo de 3.ª;  
 Assistente social de 3.ª

##### Nível VI:

Contabilista/técnico oficial de contas.

##### Nível VII:

Cardiografista principal;  
 Chefe de departamento;  
 Chefe de escritório;  
 Chefe de serviços;  
 Dietista principal;  
 Electroencefalografista principal;  
 Engenheiro técnico agrário;  
 Engenheiro técnico (construção civil);  
 Engenheiro técnico (electromecânico);  
 Fisioterapeuta principal;  
 Ortopedista principal;  
 Pneumografista principal;  
 Preparador de análises clínicas principal;

Radiografista principal;  
Radioterapeuta principal;  
Técnico de análises clínicas principal;  
Técnico de audiometria principal;  
Técnico de cardiopneumografia principal;  
Técnico de locomoção principal;  
Técnico de neurofisiografia principal;  
Técnico ortoprotésico principal;  
Técnico de ortóptica principal;  
Terapeuta da fala principal;  
Terapeuta ocupacional principal;  
Tesoureiro.

**Nível VIII:**

Agente de educação familiar de 1.<sup>a</sup>;  
Ajudante técnico de farmácia;  
Cardiografista de 1.<sup>a</sup>;  
Chefe de secção (ADM);  
Chefe dos serviços gerais;  
Desenhador projectista;  
Dietista de 1.<sup>a</sup>;  
Educador social de 1.<sup>a</sup>;  
Electroencefalografista de 1.<sup>a</sup>;  
Encarregado geral;  
Fisioterapeuta de 1.<sup>a</sup>;  
Guarda-livros;  
Ortoptista de 1.<sup>a</sup>;  
Pneumografista de 1.<sup>a</sup>;  
Preparador de análises clínicas de 1.<sup>a</sup>;  
Radiografista de 1.<sup>a</sup>;  
Radioterapeuta de 1.<sup>a</sup>;  
Técnico de actividades de tempos livres;  
Técnico de análises clínicas de 1.<sup>a</sup>;  
Técnico de audiometria de 1.<sup>a</sup>;  
Técnico de cardiopneumografia de 1.<sup>a</sup>;  
Técnico de locomoção de 1.<sup>a</sup>;  
Técnico de neurofisiografia de 1.<sup>a</sup>;  
Técnico ortoprotésico de 1.<sup>a</sup>;  
Técnico de ortóptica de 1.<sup>a</sup>;  
Terapeuta da fala de 1.<sup>a</sup>;  
Terapeuta ocupacional de 1.<sup>a</sup>

**Nível IX:**

Agente de educação familiar de 2.<sup>a</sup>;  
Animador cultural;  
Caixeiro-encarregado;  
Cardiografista de 2.<sup>a</sup>;  
Dietista de 2.<sup>a</sup>;  
Educador social de 2.<sup>a</sup>;  
Electroencefalografista de 2.<sup>a</sup>;  
Encarregado (EL);  
Encarregado (MAD);  
Encarregado (MET);  
Encarregado de armazém;  
Encarregado de exploração ou feitor;  
Encarregado de fabrico;  
Encarregado de obras;  
Encarregado de oficina;  
Fisioterapeuta de 2.<sup>a</sup>;  
Fogueiro-encarregado;  
Monitor principal;  
Ortoptista de 2.<sup>a</sup>;  
Pneumografista de 2.<sup>a</sup>;  
Preparador de análises clínicas de 2.<sup>a</sup>;  
Radiografista de 2.<sup>a</sup>;  
Radioterapeuta de 2.<sup>a</sup>;  
Técnico de análises clínicas de 2.<sup>a</sup>;  
Técnico de audiometria de 2.<sup>a</sup>;  
Técnico auxiliar de serviço social de 1.<sup>a</sup>;  
Técnico de cardiopneumografia de 2.<sup>a</sup>;

Técnico de locomoção de 2.<sup>a</sup>;  
Técnico de neurofisiografia de 2.<sup>a</sup>;  
Terapeuta da fala de 2.<sup>a</sup>;  
Terapeuta ocupacional de 2.<sup>a</sup>;  
Técnico ortoprotésico de 2.<sup>a</sup>;  
Técnico de ortóptica de 2.<sup>a</sup>

**Nível X:**

Caixeiro chefe de secção;  
Cinzelador de metais não preciosos de 1.<sup>a</sup>;  
Chefe de equipa/oficial principal (EL);  
Correspondente em línguas estrangeiras;  
Cozinheiro-chefe;  
Documentalista;  
Dourador de ouro fino de 1.<sup>a</sup>;  
Ebanista de 1.<sup>a</sup>;  
Encarregado fiscal;  
Encarregado de sector de armazém;  
Encarregado de serviços gerais;  
Entalhador de 1.<sup>a</sup>;  
Escriturário principal/subchefe de secção;  
Esteriotipador principal;  
Fotógrafo de 1.<sup>a</sup>;  
Impressor (litografia) de 1.<sup>a</sup>;  
Monitor de 1.<sup>a</sup>;  
Pintor-decorador de 1.<sup>a</sup>;  
Pintor de lisos (madeira) de 1.<sup>a</sup>;  
Revisor principal;  
Secretário;  
Subencarregado (MAD);  
Subencarregado (MET);  
Técnico auxiliar de serviço social de 2.<sup>a</sup>;  
Técnico de braille;  
Técnico de reabilitação;  
Tradutor principal.

**Nível XI:**

Ajudante de farmácia do 3.<sup>o</sup> ano;  
Ajudante técnico de análises clínicas;  
Ajudante técnico de fisioterapia;  
Chefe de compras/ecónomo;  
Cinzelador de metais não preciosos de 2.<sup>a</sup>;  
Dourador de 1.<sup>a</sup>;  
Dourador de ouro fino de 2.<sup>a</sup>;  
Ebanista de 2.<sup>a</sup>;  
Encarregado de câmara escura;  
Encarregado geral (serviços gerais);  
Encarregado de refeitório;  
Enfermeiro sem curso de promoção;  
Entalhador de 2.<sup>a</sup>;  
Estereotipador de 1.<sup>a</sup>;  
Fotógrafo de 2.<sup>a</sup>;  
Impressor (litografia) de 2.<sup>a</sup>;  
Monitor de 2.<sup>a</sup>;  
Ortopédico;  
Parteira;  
Pintor-decorador de 2.<sup>a</sup>;  
Pintor de lisos (madeira) de 2.<sup>a</sup>;  
Revisor de 1.<sup>a</sup>;  
Tradutor de 1.<sup>a</sup>

**Nível XII:**

Ajudante de farmácia do 2.<sup>o</sup> ano;  
Ajudante de feitor;

Arquivista;  
 Auxiliar de educação com 11 ou mais anos de bom e efectivo serviço;  
 Auxiliar de enfermagem;  
 Barbeiro-cabeleireiro;  
 Bate-chapas de 1.<sup>a</sup>;  
 Batedor de ouro em folha de 1.<sup>a</sup>;  
 Bordadeira (tapeçarias) de 1.<sup>a</sup>;  
 Cabeleireiro;  
 Caixa;  
 Caixeiro de 1.<sup>a</sup>;  
 Canalizador (picheiro) de 1.<sup>a</sup>;  
 Carpinteiro de limpos de 1.<sup>a</sup>;  
 Carpinteiro de toско ou cofragem de 1.<sup>a</sup>;  
 Cinzelador de metais não preciosos de 3.<sup>a</sup>;  
 Compositor manual de 1.<sup>a</sup>;  
 Compositor mecânico (linotipista) de 1.<sup>a</sup>;  
 Cozinheiro de 1.<sup>a</sup>;  
 Despenseiro;  
 Dourador de 2.<sup>a</sup>;  
 Dourador de ouro fino de 3.<sup>a</sup>;  
 Ebanista de 3.<sup>a</sup>;  
 Electricista (oficial) de 1.<sup>a</sup>;  
 Encadernador de 1.<sup>a</sup>;  
 Encadernador-dourador de 1.<sup>a</sup>;  
 Encarregado (ROD);  
 Encarregado (serviços gerais);  
 Encarregado de parque de campismo;  
 Encarregado de sector (serviços gerais);  
 Entalhador de 3.<sup>a</sup>;  
 Escriturário de 1.<sup>a</sup>;  
 Estereotipador de 2.<sup>a</sup>;  
 Estofador de 1.<sup>a</sup>;  
 Estucador de 1.<sup>a</sup>;  
 Fiel de armazém de 1.<sup>a</sup>;  
 Fogueiro de 1.<sup>a</sup>;  
 Fotocompositor de 1.<sup>a</sup>;  
 Fotógrafo de 3.<sup>a</sup>;  
 Fundidor-moldador em caixas de 1.<sup>a</sup>;  
 Fundidor monotipista de 1.<sup>a</sup>;  
 Funileiro-latoeiro de 1.<sup>a</sup>;  
 Impressor (flexografia) de 1.<sup>a</sup>;  
 Impressor (litografia) de 3.<sup>a</sup>;  
 Impressor (braille);  
 Impressor tipográfico de 1.<sup>a</sup>;  
 Marceneiro de 1.<sup>a</sup>;  
 Mecânico de madeiras de 1.<sup>a</sup>;  
 Montador de 1.<sup>a</sup>;  
 Motorista de pesados de 1.<sup>a</sup>;  
 Operador de computador de 1.<sup>a</sup>;  
 Pasteleiro de 1.<sup>a</sup>;  
 Pedreiro/trolha de 1.<sup>a</sup>;  
 Perfurador de fotocomposição de 1.<sup>a</sup>;  
 Pintor de 1.<sup>a</sup>;  
 Pintor -decorador de 3.<sup>a</sup>;  
 Pintor de lisos (madeira) de 3.<sup>a</sup>;  
 Pintor de móveis de 1.<sup>a</sup>;  
 Polidor de móveis de 1.<sup>a</sup>;  
 Preparador de lâminas e ferramentas de 1.<sup>a</sup>;  
 Revisor de 2.<sup>a</sup>;  
 Serrador de serra de fita de 1.<sup>a</sup>;  
 Serralheiro civil de 1.<sup>a</sup>;  
 Serralheiro mecânico de 1.<sup>a</sup>;  
 Teclista de 1.<sup>a</sup>;  
 Teclista monotipista de 1.<sup>a</sup>;  
 Tradutor de 2.<sup>a</sup>;  
 Transportador de 1.<sup>a</sup>

**Nível XIII:**

Ajudante de acção directa de 1.<sup>a</sup>;  
 Ajudante de farmácia do 1.<sup>o</sup> ano;  
 Amassador;  
 Auxiliar de educação com cinco anos de bom e efectivo serviço;  
 Bate -chapas de 2.<sup>a</sup>;  
 Batedor de ouro em folha de 2.<sup>a</sup>;  
 Bordadeira (tapeçarias) de 2.<sup>a</sup>;  
 Caixeiro de 2.<sup>a</sup>;  
 Canalizador (picheiro) de 2.<sup>a</sup>;  
 Carpinteiro de 2.<sup>a</sup>;  
 Carpinteiro de limpos de 2.<sup>a</sup>;  
 Carpinteiro de toско ou cofragem de 2.<sup>a</sup>;  
 Cobrador;  
 Compositor manual de 2.<sup>a</sup>;  
 Compositor mecânico (linotipista) de 2.<sup>a</sup>;  
 Correio;  
 Cozinheiro de 2.<sup>a</sup>;  
 Dourador de 3.<sup>a</sup>;  
 Electricista (oficial) de 2.<sup>a</sup>;  
 Encadernador de 2.<sup>a</sup>;  
 Encadernador-dourador de 2.<sup>a</sup>;  
 Escriturário de 2.<sup>a</sup>;  
 Estofador de 2.<sup>a</sup>;  
 Estucador de 2.<sup>a</sup>;  
 Ferramenteiro;  
 Fiel de armazém de 2.<sup>a</sup>;  
 Fogueiro de 2.<sup>a</sup>;  
 Forneiro;  
 Fotocompositor de 2.<sup>a</sup>;  
 Fundidor-moldador em caixas de 2.<sup>a</sup>;  
 Fundidor-monotipista de 2.<sup>a</sup>;  
 Funileiro-latoeiro de 2.<sup>a</sup>;  
 Impressor (flexografia) de 2.<sup>a</sup>;  
 Impressor tipográfico de 2.<sup>a</sup>;  
 Marceneiro de 2.<sup>a</sup>;  
 Mecânico de madeiras de 2.<sup>a</sup>;  
 Montador de 2.<sup>a</sup>;  
 Motorista de ligeiros de 1.<sup>a</sup>;  
 Motorista de pesados de 2.<sup>a</sup>;  
 Operador de computadores de 2.<sup>a</sup>;  
 Operador de máquinas auxiliares principal;  
 Pasteleiro de 2.<sup>a</sup>;  
 Pedreiro/trolha de 2.<sup>a</sup>;  
 Perfurador de fotocomposição de 2.<sup>a</sup>;  
 Pintor de 2.<sup>a</sup>;  
 Pintor de móveis de 2.<sup>a</sup>;  
 Polidor de móveis de 2.<sup>a</sup>;  
 Preparador de lâminas e ferramentas de 2.<sup>a</sup>;  
 Serrador de serra de fita de 2.<sup>a</sup>;  
 Serralheiro civil de 2.<sup>a</sup>;  
 Serralheiro mecânico de 2.<sup>a</sup>;  
 Teclista de 2.<sup>a</sup>;  
 Teclista monotipista de 2.<sup>a</sup>;  
 Tractorista;  
 Transportador de 2.<sup>a</sup>

**Nível XIV:**

Ajudante de acção directa de 2.<sup>a</sup>;  
 Ajudante de acção educativa de 1.<sup>a</sup>;  
 Ajudante de estabelecimento de apoio a pessoas com deficiência de 1.<sup>a</sup>;  
 Auxiliar de educação;  
 Bate-chapas de 3.<sup>a</sup>

Batedor de ouro em folha de 3.<sup>a</sup>;  
 Bordadeira (tapeçarias) de 3.<sup>a</sup>;  
 Caixa de balcão;  
 Caixa de 3.<sup>a</sup>;  
 Canalizador (picheleiro) de 3.<sup>a</sup>;  
 Capataz (CC);  
 Carpinteiro de 3.<sup>a</sup>;  
 Carpinteiro de limpos de 3.<sup>a</sup>;  
 Carpinteiro de toско ou cofragem de 3.<sup>a</sup>;  
 Compositor manual de 3.<sup>a</sup>;  
 Compositor mecânico (linotipista) de 3.<sup>a</sup>;  
 Costureiro de encadernação de 1.<sup>a</sup>;  
 Cozinheiro de 3.<sup>a</sup>;  
 Operador de processamento de texto principal;  
 Electricista (oficial) de 3.<sup>a</sup>;  
 Empregado de armazém;  
 Encadernador de 3.<sup>a</sup>;  
 Encadernador-dourador de 3.<sup>a</sup>;  
 Escriturário de 3.<sup>a</sup>;  
 Estofador de 3.<sup>a</sup>;  
 Estucador de 3.<sup>a</sup>;  
 Fogueiro de 3.<sup>a</sup>;  
 Fotocompositor de 3.<sup>a</sup>;  
 Fundidor-moldador em caixas de 3.<sup>a</sup>;  
 Fundidor-monotipista de 3.<sup>a</sup>;  
 Funileiro-latoeiro de 3.<sup>a</sup>;  
 Impressor (flexografia) de 3.<sup>a</sup>;  
 Impressor tipográfico de 3.<sup>a</sup>;  
 Marceneiro de 3.<sup>a</sup>;  
 Mecânico de madeiras de 3.<sup>a</sup>;  
 Montador de 3.<sup>a</sup>;  
 Motorista de ligeiros de 2.<sup>a</sup>;  
 Operador de máquinas agrícolas;  
 Operador de máquinas auxiliares de 1.<sup>a</sup>;  
 Operador de máquinas (de encadernação ou de acabamentos) de 1.<sup>a</sup>;  
 Operador manual de 1.<sup>a</sup>;  
 Pasteleiro de 3.<sup>a</sup>;  
 Pedreiro/trolha de 3.<sup>a</sup>;  
 Perfurador de fotocomposição de 3.<sup>a</sup>;  
 Pintor de 3.<sup>a</sup>;  
 Pintor de móveis de 3.<sup>a</sup>;  
 Polidor de móveis de 3.<sup>a</sup>;  
 Prefeito;  
 Preparador de lâminas e ferramentas de 3.<sup>a</sup>;  
 Projeccionista;  
 Recepcionista principal;  
 Restaurador de folhas de 1.<sup>a</sup>;  
 Serrador de serra de fita de 3.<sup>a</sup>;  
 Serralheiro civil de 3.<sup>a</sup>;  
 Serralheiro mecânico de 3.<sup>a</sup>;  
 Teclista de 3.<sup>a</sup>;  
 Teclista monotipista de 3.<sup>a</sup>;  
 Telefonista principal;  
 Transportador de 3.<sup>a</sup>;  
 Tratador ou guardador de gado.

**Nível XV:**

Ajudante de acção educativa de 2.<sup>a</sup>;  
 Ajudante de estabelecimento de apoio a pessoas com deficiência de 2.<sup>a</sup>;  
 Ajudante de enfermaria;  
 Ajudante de ocupação;  
 Auxiliar de acção médica de 1.<sup>a</sup>;  
 Capataz;  
 Costureira/alfaiate;

Costureiro de encadernação de 2.<sup>a</sup>;  
 Operador de processamento de texto de 1.<sup>a</sup>;  
 Estagiário do 2.<sup>o</sup> ano (ADM);  
 Operador de computador estagiário;  
 Operador de máquinas auxiliares de 2.<sup>a</sup>;  
 Operador de máquinas (de encadernação ou de acabamentos) de 2.<sup>a</sup>;  
 Operador manual de 2.<sup>a</sup>;  
 Pré-oficial do 2.<sup>o</sup> ano (EL);  
 Recepcionista de 1.<sup>a</sup>;  
 Restaurador de folhas de 2.<sup>a</sup>;  
 Sapateiro;  
 Telefonista de 1.<sup>a</sup>

**Nível XVI:**

Abastecedor;  
 Ajudante de cozinheiro;  
 Ajudante de motorista;  
 Ajudante de padaria;  
 Auxiliar de acção médica de 2.<sup>a</sup>;  
 Auxiliar de laboratório;  
 Barbeiro;  
 Bilheteiro;  
 Caseiro;  
 Chegador ou ajudante de fogueiro;  
 Contínuo de 1.<sup>a</sup>;  
 Costureiro de encadernação de 3.<sup>a</sup>;  
 Operador de processamento de texto de 2.<sup>a</sup>;  
 Empregado de balcão;  
 Empregado de mesa;  
 Empregado de refeitório;  
 Estagiário de operador de máquinas auxiliar;  
 Estagiário do 1.<sup>o</sup> ano (ADM);  
 Guarda ou guarda-rondista de 1.<sup>a</sup>;  
 Maqueiro;  
 Operador de máquinas (de encadernação ou de acabamentos) de 3.<sup>a</sup>;  
 Operador manual de 3.<sup>a</sup>;  
 Porteiro de 1.<sup>a</sup>;  
 Pré-oficial do 1.<sup>o</sup> ano (EL);  
 Recepcionista de 2.<sup>a</sup>;  
 Restaurador de folhas de 3.<sup>a</sup>;  
 Telefonista de 2.<sup>a</sup>

**Nível XVII:**

Ajudante do 2.<sup>o</sup> ano (EL);  
 Arrumador;  
 Contínuo de 2.<sup>a</sup>;  
 Empregado de quartos/camaratas/enfermarias;  
 Engomador;  
 Estagiário de recepcionista;  
 Guarda de propriedades ou florestal;  
 Guarda ou guarda-rondista de 2.<sup>a</sup>;  
 Hortelão ou trabalhador hortiflorícola;  
 Jardineiro;  
 Lavadeiro;  
 Porteiro de 2.<sup>a</sup>;  
 Roupeiro;  
 Trabalhador agrícola.

**Nível XVIII:**

Ajudante do 1.<sup>o</sup> ano (EL);  
 Estagiário dos 3.<sup>o</sup> e 4.<sup>o</sup> anos (HOT);  
 Praticante do 2.<sup>o</sup> ano (CC, FARM, MAD e MET);  
 Praticante dos 3.<sup>o</sup> e 4.<sup>o</sup> anos (GRAF);  
 Servente (CC);  
 Trabalhador auxiliar (serviços gerais).

**Nível XIX:**

Estagiário (LAV e ROUP);  
 Estagiário dos 1.º e 2.º anos (HOT);  
 Praticante do 1.º ano (CC, FARM, MAD e MET);  
 Praticante dos 1.º e 2.º anos (GRAF).

**Nível XX:**

Aprendiz do 2.º ano (CC, EL, HOT, LAV e ROUP,  
 MAD, MET e PAN);  
 Aprendiz dos 2.º e 3.º anos (GRAF);  
 Auxiliar menor;  
 Pacote de 17 anos.

**Nível XXI:**

Aprendiz do 1.º ano (CC, EL, GRAF, HOT, LAV e  
 ROUP, MAD, MET e PAN);  
 Pacote de 16 anos.

**ANEXO V**
**Tabela de remunerações mínimas  
 (de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2009)**
**Tabela A**

(Em euros)	
Nível	Remunerações
1 .....	1 157
2 .....	1 078
3 .....	1 015
4 .....	967
5 .....	917
6 .....	869
7 .....	820
8 .....	773
9 .....	726
10 .....	678
11 .....	630
12 .....	587
13 .....	543
14 .....	507
15 .....	485
16 .....	458
17 .....	454
18 .....	450

**Tabela B**

1 - Professores dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário profissionalizados com licenciatura

Nível 1: € 3028 - > 26.  
 Nível 2: € 2382 - 23/25 anos.  
 Nível 3: € 2035 - 20/22 anos.  
 Nível 4: € 1920 - 16/19 anos.  
 Nível 5: € 1855 - 13/15 anos.  
 Nível 6: € 1707 - 9/12 anos.  
 Nível 7: € 1473 - 4/8 anos.  
 Nível 8: € 994 - 1/3 anos.  
 Nível 9: € 840 - 0 anos.

2 - Professores dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e secundário profissionalizados com bacharelato

Nível 1: € 2491 - > 26.  
 Nível 2: € 2292 - 23/25 anos.  
 Nível 3: € 1920 - 20/22 anos.  
 Nível 4: € 1855 - 16/19 anos.  
 Nível 5: € 1707 - 13/15 anos.  
 Nível 6: € 1473 - 9/12 anos.  
 Nível 7: € 1359 - 4/8 anos.  
 Nível 8: € 994 - 1/3 anos.  
 Nível 9: € 833 - 0 anos.

3 - Outros professores dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário.

**Nível 1: € 1731** - professores dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário, profissionalizado, sem grau superior e > 20 anos.

**Nível 2: € 1477** - professores dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário, profissionalizado, sem grau superior e > 15 anos.

**Nível 3: € 1387** - professores dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário, não profissionalizado, com habilitação própria de grau superior e > 10 anos.

**Nível 4: € 1348** - professores dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário, profissionalizado, sem grau superior e > 10 anos.

**Nível 5: € 1208** - professores dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário, não profissionalizado, com habilitação própria, de grau superior e > 5 anos.

**Nível 6: € 1193** - restantes professores dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário, com > 25 anos.

**Nível 7: € 1155** - professores dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário, não profissionalizado, com habilitação própria sem grau superior e > 10 anos.

**Nível 8: € 1137:**

Professores dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário, não profissionalizado, com habilitação própria de grau superior;

Professores dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário, profissionalizado, sem grau superior e > 5 anos;  
 Restantes professores dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário com > 20 anos.

**Nível 9: € 1081** - restantes professores dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário, com > 15 anos.

**Nível 10: € 960:**

Professores dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário, com habilitação própria, sem grau superior;

Professores dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário, não profissionalizado, com habilitação própria, sem grau superior e > 5 anos;

Restantes professores dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário, com > 10 anos.

**Nível 11: € 840** - restantes professores dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário, com > 5 anos.

**Nível 12: € 819** - professores dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário, não profissionalizado, com habilitação própria, sem grau superior.

**Nível 13: € 766** - restantes professores dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário.

4 - Educadores de infância e professores do 1.º ciclo do ensino básico com habilitação profissional e licenciatura

Nível 1: € 2546 - > 26.  
 Nível 2: € 1927 - 23/25 anos.  
 Nível 3: € 1810 - 20/22 anos.  
 Nível 4: € 1649 - 16/19 anos.  
 Nível 5: € 1480 - 13/15 anos.  
 Nível 6: € 1400 - 9/12 anos.  
 Nível 7: € 1146 - 4/8 anos.  
 Nível 8: € 993 - 1/3 anos.  
 Nível 9: € 840 - 0 anos.

5 - Educadores de infância e professores do 1.º ciclo do ensino básico com habilitação profissional

Nível 1: € 2492 - > 26.  
 Nível 2: € 1883 - 23/25 anos.  
 Nível 3: € 1762 - 20/22 anos.  
 Nível 4: € 1605 - 16/19 anos.  
 Nível 5: € 1448 - 13/15 anos.  
 Nível 6: € 1345 - 9/12 anos.  
 Nível 7: € 1098 - 4/8 anos.  
 Nível 8: € 971 - 1/3 anos.  
 Nível 9: € 833 - 0 anos.

6 - Outros educadores de infância e professores do 1.º ciclo do ensino básico

**Nível 1: € 1208:**

Educadores de infância sem curso, com diploma e curso complementar > 26 anos;  
 Professores do 1.º ciclo do ensino básico, sem magistério, com diploma e curso complementar > 26 anos.

**Nível 2: € 1151:**

Educadores de infância sem curso, com diploma > 26 anos;  
 Professores do 1.º ciclo do ensino básico, sem magistério, com diploma > 26 anos.

**Nível 3: € 1136:**

Educadores de estabelecimento com grau superior e mais de 25 anos;  
 Educadores de infância sem curso, com diploma e curso complementar > 25 anos;  
 Professores do 1.º ciclo do ensino básico, sem magistério, com diploma e curso complementar > 25 anos.

**Nível 4: € 1078:**

Educadores de estabelecimento com grau superior e mais de 20 anos;  
 Educadores de infância sem curso, com diploma > 25 anos;  
 Educadores de infância sem curso, com diploma e curso complementar > 20 anos;  
 Professores do 1.º ciclo do ensino básico, sem magistério, com diploma > 25 anos;  
 Professores do 1.º ciclo do ensino básico, sem magistério, com diploma e curso complementar > 20 anos.

**Nível 5: € 959:**

Educadores de estabelecimento com grau superior e mais de 15 anos;  
 Educadores de estabelecimento sem grau superior e mais de 25 anos;  
 Educadores de infância sem curso, com diploma > 20 anos;  
 Educadores de infância sem curso, com diploma e curso complementar > 15 anos;  
 Professores do 1.º ciclo do ensino básico, sem magistério, com diploma > 20 anos;  
 Professores do 1.º ciclo do ensino básico, sem magistério, com diploma e curso complementar > 15 anos.

**Nível 6: € 867:**

Educadores de estabelecimento com grau superior e mais de 10 anos;  
 Educadores de estabelecimento sem grau superior e mais de 20 anos;  
 Educadores de infância sem curso, com diploma > 15 anos;  
 Educadores de infância sem curso, com diploma e curso complementar > 10 anos;  
 Professores do 1.º ciclo do ensino básico, sem magistério, com diploma > 15 anos;  
 Professores do 1.º ciclo do ensino básico, sem magistério, com diploma e curso complementar > 10 anos.

**Nível 7: € 765:**

Educadores de estabelecimento com grau superior e mais de 5 anos;  
 Educadores de estabelecimento sem grau superior e mais de 15 anos;  
 Educadores de infância sem curso, com diploma > 10 anos;  
 Educadores de infância sem curso, com diploma e curso complementar > 5 anos;  
 Professores do 1.º ciclo do ensino básico, sem magistério, com diploma > 10 anos;  
 Professores do 1.º ciclo do ensino básico, sem magistério, com diploma e curso complementar > 5 anos.

**Nível 8: € 721:**

Educadores de estabelecimento com grau superior;  
 Educadores de estabelecimento sem grau superior e mais de 10 anos;  
 Educadores de infância sem curso, com diploma > 5 anos;  
 Professores do 1.º ciclo do ensino básico, sem magistério, com diploma > 5 anos.

**Nível 9: € 696:**

Educadores de infância sem curso, com diploma e curso complementar;  
 Educadores de estabelecimento sem grau superior e mais de 5 anos;  
 Professores do 1.º ciclo do ensino básico, sem magistério, com diploma e curso complementar.

**Nível 10: € 634:**

Educadores de estabelecimento sem grau superior;  
 Educadores de infância autorizado;  
 Educadores de infância sem curso, com diploma;  
 Professores do 1.º ciclo do ensino básico, com diploma para as povoações rurais;  
 Professores do 1.º ciclo do ensino básico, sem magistério, com diploma;  
 Professores autorizados do 1.º ciclo do ensino básico.

### Notas

1 - As tabelas salariais A e B constantes do anexo V são as resultantes da actualização das tabelas que vigoraram em 2008, com arredondamento ao euro imediatamente superior, e com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2009.

2 - As restantes cláusulas de natureza pecuniária são actualizadas em 3,42% com arredondamento e os mesmos efeitos do número anterior.

3 - A progressão na carreira dos educadores de infância e professores do 1.º ciclo do ensino básico com habilitação profissional e licenciatura que se não encontrem no exercício efectivo de funções docentes tem por limite máximo o nível 5 da tabela B4.

4 - A progressão na carreira dos educadores de infância e professores do 1.º ciclo do ensino básico com habilitação profissional que se não encontrem no exercício efectivo de funções docentes tem por limite máximo o nível 5 da tabela B 5.

5 - O disposto no número anterior tem natureza transitória, obrigando-se os outorgantes a promover a unificação do estatuto retributivo relativo às tabelas B4 e B5 na próxima revisão.

6 - Os montantes retributivos constantes das tabelas B 4 e B 5 são aplicáveis aos professores e educadores, enquanto se mantiverem no exercício efectivo de funções docentes, devendo aplicar-se o disposto nos n.ºs 3 e 4 quando cessarem funções dessa natureza.

7 - Salvo estipulação em contrário, nomeadamente constante de contrato de comissão de serviço, o trabalhador que exerça funções de direcção ou de coordenação técnica será remunerado pelo nível imediatamente superior ao praticado em cada instituição para a categoria profissional de que aquele é titular.

8 - Salvo estipulação em contrário, nomeadamente constante de contrato de comissão de serviço, o trabalhador que exerça funções de direcção pedagógica será remunerado com um acréscimo de 25% sobre o montante retributivo correspondente ao nível 8 da tabela B5.

9 - Cessando o exercício de funções de direcção ou coordenação técnica, bem como as de direcção pedagógica, seja por iniciativa do trabalhador seja por iniciativa da instituição, os trabalhadores referidos nos números anteriores passarão a ser remunerados pelo nível correspondente à sua situação na carreira profissional.

10 - As remunerações mínimas correspondentes às profissões e categorias profissionais enquadradas nos níveis XIX a XXI do anexo IV são as resultantes da aplicação do disposto no artigo 273.º do Código do Trabalho.

11 - A presente revisão altera a convenção publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 11, de 22 de Março de 2009.

Lisboa, 29 de Outubro de 2009.

Pela CNIS - Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade:

João Carlos Gomes Dias, mandatário.  
Nuno dos Santos Rodrigues, mandatário.

Pela FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

Ana Isabel Lopes Pires, mandatária.

Pela FECTRANS - Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações:

Ana Isabel Lopes Pires, mandatária.

Pela FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal:

António Francisco Gonçalves Soares Baião, mandatário.

Pela FEVICOM - Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro:

Ana Isabel Lopes Pires, mandatária.

Pelo SEP- Sindicato dos Enfermeiros Portugueses:

Jorge Manuel da Silva Rebelo, mandatário.

Pelo SIFAP- Sindicato Nacional dos Profissionais de Farmácia e Paramédicos:

Diamantino da Silva Elias, mandatário.

Pelo STSSSS - Sindicato dos Trabalhadores da Saúde, Solidariedade e Segurança Social:

Ana Lúcia Duarte Massas, mandatária.

### Declaração

Informação da lista de Sindicatos filiados na FEPCES:

CESP- Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Minho; Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

STAD - Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas;

Sindicato dos Empregados de Escritório, Comércio e Serviços da Horta.

29 de Outubro de 2009.

### Declaração

A FECTRANS - Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações representa os seguintes Sindicatos:

STRUP - Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Portugal;

STRUN - Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;

STRAMM - Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Actividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira; Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços da Horta;

Sindicato dos Profissionais de Transporte, Turismo e Outros Serviços de São Miguel e Santa Maria;

SNTSF - Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Sector Ferroviário;  
 Oficiais/Mar - Sindicato dos Capitães, Oficiais Pilotos, Comissários e Engenheiros da Marinha Mercante;  
 SIMAMEVIP - Sindicato dos Trabalhadores DA Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca;  
 Sindicato dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante.

Lisboa, 3 de Novembro de 2009. - Pela Direcção Nacional: Amável Alves - Vítor Pereira.

### Declaração

A Direcção Nacional da FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal declara que outorga esta convenção em representação dos seguintes Sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Algarve;  
 Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro;  
 Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Alimentação, Serviços e Similares da Região da Madeira,  
 Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte;  
 Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul;  
 SINTAB - Sindicato dos Trabalhadores de Agricultura e das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos de Portugal;  
 STIANOR - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Norte;  
 STIAC - Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Alimentar do Centro, Sul e Ilhas;  
 SABCES - Açores - Sindicato dos Trabalhadores de Alimentação, Bebidas e Similares, Comércio, Escritórios e Serviços dos Açores.

Lisboa, 11 de Novembro de 2009. - Pela Direcção Nacional: Alfredo Filipe Cataluna Malveiro - Francisco Martins Cavaco.

### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro representa os seguintes Sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos e Similares do Sul e Regiões Autónomas;  
 Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos e Similares da Região Norte;  
 Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos, Construção, Madeiras, Mármore e Similares da Região Centro;  
 Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Vidreira;  
 Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil e Madeiras do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Mármore e Cortiças do Sul;  
 Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Mármore, Pedreiras, Cerâmica e Materiais de Construção do Norte;  
 Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármore e Pedreiras do Distrito de Viana do Castelo;  
 SICOMA - Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Olarias e Afins da Região da Madeira.

Lisboa, 4 de Novembro de 2009. - Pela Direcção: Maria de Fátima Marques Messias - José Alberto Valério Dinis.

Depositado em 19 de Novembro de 2009, a fl. 61 do livro n.º 11, com o n.º 241/2009, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro. (Publicado no B.T.E, n.º 45, de 08/12/2009).

---

## ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO:

### Representantes dos Trabalhadores para a Segurança e a Saúde no Trabalho:

#### Convocatórias:

#### Valor Ambiente - Gestão e Administração de Resíduos da Madeira, S.A.

Nos termos do artigo 28.º n.º 1, alínea a), da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, procede-se à publicação da comunicação efectuada pelo Sindicato dos Trabalhadores da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás do Centro, Sul e Ilhas ao abrigo do n.º 3 do artigo 27.º da lei supra-referida e recebida na Direcção Regional do Trabalho, a 25 de Novembro de 2009, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e a saúde no trabalho da Valor Ambiente - Gestão e Administração de Resíduos da Madeira S.A.

"Nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 27.º da lei 102/2009, o Sindicato dos Trabalhadores da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás do Centro, Sul e Ilhas informa V. Ex.ªs que vai levar a efeito a eleição para os Representantes dos Trabalhadores para a Segurança e Saúde no Trabalho na Valor Ambiente - Gestão e Administração de Resíduos da Madeira S.A., sita na Rua das Murças n.º 15-1.º e 2.º andar salas F e I, concelho do Funchal, nos dias 25 e 26 de Fevereiro de 2010."

Publicação no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, III Série, n.º 24, de 17 de Dezembro de 2009, nos termos do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro.

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas . . . . .	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas . . . . .	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas . . . . .	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas . . . . .	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 38,56 cada	€ 231,36.

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	Anual	Semestral
Uma Série . . . . .	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries . . . . .	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries . . . . .	€ 63,78	€ 31,95;
Completa . . . . .	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2005, de 3 de Janeiro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

## IMPRESSÃO

## DEPÓSITO LEGAL

Direcção Regional do Trabalho  
Divisão do Jornal Oficial  
Número 181952/02

O Preço deste número: € 4,22 (IVA incluído)